REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1.383-B DE 2003

Altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para excluir a prescrição retroativa.

Art. 2º Os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

					• • • • •		
	VI -	em 3	(três)	anos,	se c	máximo	đa
pena é inferior a 1 (um) ano.							
• • • • •	• • • • • • • •	• • • • •	• • • • • •	• • • • •	• • • • •	"(N	R)

"Art. 110.....

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regulase pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

§ 2° (Revogado)."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se o § 2° do art. 110 do Código Penal.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2007.

Relator